



CÓDIGO DE ÉTICA

Este Código, com base nos princípios preconizados pelo Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem - CONIMA, e pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, destina-se a estabelecer as regras deontológicas que deverão ser observadas pelos árbitros, conciliadores e mediadores que atuarem nos procedimentos alternativos de resolução de conflitos administrados pela CAMACAN LATAM.

Art. 1º – Este Código de Ética aplica-se a todos os sócios, parceiros, colaboradores, empregados e quaisquer profissionais que atuem no âmbito da Câmara de Mediação e Arbitragem da Cannabis e Saúde Latino Americana – CAMACAN LATAM.

Art. 2º – São princípios que regem a atuação profissional da CAMACAN LATAM a confidencialidade, a competência, a imparcialidade, a neutralidade, a independência, a moralidade, bem como o respeito às leis vigentes.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, consideram-se:

I – confidencialidade – dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência de sua atuação na CAMACAN LATAM, salvo autorização expressa das partes envolvidas;

II – competência – dever de possuir qualificação profissional adequada e continuada, observados os parâmetros mínimos definidos pela CAMACAN LATAM;

III – imparcialidade – dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho;

IV – neutralidade – dever de manter equidistância das partes, respeitando seus pontos de vista, com atribuição de igual valor a cada um deles;

V – independência – dever de atuar com liberdade, sem admitir qualquer pressão interna ou externa;

VI – moralidade – dever de atuar de modo correto, de acordo com as normas e com a ética profissional.

VII – credibilidade – deve construir e manter a credibilidade perante as partes, sendo independente, franco e coerente.

VIII – diligência – deve ter cuidado e prudência para a observância da regularidade, assegurando a qualidade do processo e cuidando ativamente de todos os seus princípios fundamentais.

CAPÍTULO I - DOS ÁRBITROS

I – AUTONOMIA DA VONTADE DAS PARTES

O árbitro deve reconhecer que a arbitragem fundamenta-se na autonomia da vontade das partes, devendo centrar sua atuação nesta premissa.

O princípio da autonomia da vontade constitui o fundamento do instituto da arbitragem, em razão da liberdade que as partes possuem para a instituírem nas relações jurídicas de cunho patrimonial disponíveis, a fim de solucionar eventuais controvérsias.

No desempenho de sua função, o árbitro deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e confidencialidade, bem como exigir que esses princípios sejam rigidamente observados pelas partes e pelas Centrais e Câmaras de Mediação e Arbitragem, visando a proporcionar uma decisão justa e eficaz do conflito.

Dos deveres do árbitro:

- I. Ser independente e imparcial antes e durante a arbitragem;
- II. Ser imparcial, decidindo de acordo com a sua livre convicção, racional e fundamentada a realização da justiça;
- III. Ser independente, devendo agir com transparência, sem qualquer vinculação ou mesmo aproximação com as partes envolvidas na controvérsia;

IV. Não manter contato direto com as partes e seus advogados até o término definitivo do processo. Se for necessário atendê-los, não o fazer individualmente, mas na presença com os demais membros do tribunal arbitral.

V. Ser diligente, assegurando a regularidade e a qualidade do procedimento, sem poupar esforços para proceder da melhor maneira possível quanto à investigação dos fatos relacionados ao conflito;

VI. Ser competente e eficiente, em que o encargo só deve ser aceito se puder dedicar à arbitragem o tempo e a atenção necessários para satisfazer as expectativas razoáveis das partes, assim como a aceitação do encargo pressupõe ser possuidor da qualificação necessária para resolver as questões litigiosas e o conhecimento adequado do idioma correspondente à arbitragem.

II – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

O árbitro aceitará o encargo se estiver convencido de que pode cumprir a sua função com competência, celeridade, imparcialidade e independência.

III – DO ÁRBITRO FRENTE A SUA NOMEAÇÃO

Uma vez aceita a nomeação, o árbitro se obriga com as partes, devendo atender aos termos convencionados por ocasião de sua investidura. Não deve o árbitro renunciar, salvo excepcionalmente por motivo grave que o impossibilite para o exercício da função.

IV – DO ÁRBITRO FRENTE À ACEITAÇÃO DO ENCARGO

Deverá o árbitro frente às partes:

I. Utilizar a prudência e a veracidade, abstendo-se de promessas e garantias a respeito dos resultados.

II. Evitar conduta ou aparência de conduta imprópria ou duvidosa.

III. Ater-se ao comprometimento constante da convenção arbitral, bem como não possuir qualquer outro compromisso com a parte que o indicou.

IV. Revelar qualquer interesse ou relacionamento que provavelmente afete a independência ou que possa criar uma aparência de parcialidade ou tendência.

V. Ser leal, bem como fiel ao relacionamento de confiança e confidencialidade inerentes ao seu ofício.

V – DO ÁRBITRO FRENTE ÀS PARTES

Deverá o árbitro, em relação aos demais árbitros:

- I. Obedecer aos princípios da cordialidade e solidariedade;
- II. Ser respeitoso nos atos e nas palavras;
- III. Evitar fazer referências de qualquer modo desabonadoras a arbitragens que saiba estar ou ter estado a cargo de outro árbitro;
- IV. Preservar o processo e a pessoa dos árbitros, inclusive quando das eventuais substituições.

VI – DO ÁRBITRO FRENTE AOS DEMAIS ÁRBITROS

O árbitro deverá:

- I. Manter integridade do procedimento;
- II. Conduzir o procedimento com justiça e diligência;
- III. Decidir com imparcialidade, independência e de acordo com sua livre convicção;
- IV. Guardar sigilo sobre os fatos e as circunstâncias que lhe forem expostas pelas partes antes, durante e depois de finalizado o procedimento arbitral;
- V. Comportar-se com zelo, empenhando-se para que as partes se sintam amparadas e tenham a expectativa de um regular desenvolvimento do procedimento arbitral;
- VI. Zelar pela guarda dos documentos;

VII – DO ÁRBITRO FRENTE AO PROCEDIMENTO ARBITRAL

O árbitro deverá:

- I. Cooperar para boa qualidade dos serviços prestados pela CAMACAN LATAM;
- II. Manter os padrões de qualificação exigido pela CAMACAN LATAM;;
- III. Acatar as normas institucionais e éticas da arbitragem;
- IV. Submeter-se a este Código de Ética, comunicando à CAMACAN LATAM qualquer violação às suas regras;
- V. O árbitro deve evitar a utilização de elementos colhidos em arbitragens da qual esteja ou tenha participado para a publicação de artigos jornalísticos ou técnico-jurídicos que possam proporcionar a identificação das partes e/ou da questão objeto da controvérsia pelo público alvo de tais matérias;
- VI. Zelar para que os gastos não se elevem em proporção desmedida, tornando a arbitragem excessivamente onerosa, estando preparado para as audiências, tendo prévia e adequadamente estudado o caso;

VII. O árbitro deve abster-se de usar informações colhidas durante o procedimento arbitral para obter vantagens pessoais ou para terceiros, ou que possam afetar quaisquer interesses de terceiros;

VIII. O árbitro, antes, durante e mesmo após o encerramento da arbitragem, deve guardar sigilo sobre o procedimento, os debates, as deliberações do tribunal arbitral e o conteúdo da sentença arbitral, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública e às leis vigentes.

VIII – DO ÁRBITRO FRENTE À CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA CANNABIS E SAÚDE LATINO AMERICANA

O árbitro deve entregar à CAMACAN LATAM todo e qualquer documento ou papel de trabalho que esteja em seu poder ou, a critério das partes, promover a sua destruição, mediante termo respectivo por todos assinado, sem que deles conserve cópias ou registros virtuais.

A mediação e a conciliação fundamentam-se na autonomia da vontade das partes, devendo os mediadores e conciliadores centrarem suas atuações nesta premissa.

CAPÍTULO II - DO MEDIADOR

I – AUTONOMIA DA VONTADE DAS PARTES

O mediador deverá pautar suas atividades nos seguintes princípios: confidencialidade, competência, imparcialidade, neutralidade, credibilidade, independência e diligência.

II – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

I. Aceitará o encargo somente se estiverem imbuídos do propósito de atuar de acordo com os princípios fundamentais estabelecidos e normas éticas aqui estabelecidos.

II. Revelará, antes de aceitar o encargo, a existência de interesse ou relacionamento que possam afetar a imparcialidade, suscitar a aparência de parcialidade ou a quebra de independência, para que as partes tenham elementos de avaliação e decisão sobre sua continuidade.

III. Avaliará a aplicabilidade ou não do procedimento escolhido pelas partes ao caso concreto.

IV. Obrigar-se-á, aceitar a nomeação, a seguir os termos convencionados e os regulamentos da CAMACAN LATAM.

III – DO MEDIADOR FRENTE À NOMEAÇÃO

A escolha do mediador pressupõe relação de confiança, razão pela qual o mediador escolhido e nomeado deverá:

- I. Garantir às partes a oportunidade de entender e avaliar as implicações e os desdobramentos do processo de mediação ou conciliação em cada item negociado durante o procedimento.
- II. Utilizar a prudência e a veracidade, abstendo-se de promessas e garantias a respeito dos resultados.
- III. Dialogar separadamente com uma parte somente quando for dado o conhecimento e igual oportunidade à outra.
- IV. Assegurar às partes igual oportunidade de voz e legitimidade no procedimento, garantindo o equilíbrio de poder.
- V. Assegurar às partes a suficiência de informações para que elas possam avaliar os fatos e decidir.
- VI. Eximir-se de forçar a aceitação de um acordo ou tomar decisões pelas partes.
- VII. Observar o impedimento de não atuar como profissional contratado por qualquer uma das partes para tratar de matéria que tenha correlação com o objeto da mediação ou da conciliação, nem ser testemunha de qualquer delas em processo judicial superveniente que trate da mesma matéria.

IV – DO MEDIADOR FRENTE ÀS PARTES

O mediador e o conciliador, no curso do processo, deverão:

- I. Garantir às partes a oportunidade de entender e avaliar as implicações e o desdobramento do processo e de cada item negociado nas entrevistas preliminares e no curso da Mediação;
- II. Esclarecer quanto aos honorários, custas e forma de pagamento.
- III. Utilizar a prudência e a veracidade, abstendo-se de promessas e garantias a respeito dos resultados;
- IV. Dialogar separadamente com uma parte somente quando for dado o conhecimento e igual oportunidade à outra;
- V. Esclarecer a parte, ao finalizar uma sessão em separado, quais os pontos sigilosos e quais aqueles que podem ser do conhecimento da outra parte;
- VI. Assegurar-se que as partes tenham voz e legitimidade no processo, garantindo assim equilíbrio de poder;

- VII. Assegurar-se de que as partes tenham suficientes informações para avaliar e decidir;
- VIII. Recomendar às partes uma revisão legal do acordo antes de subscrevê-lo.
- IX. Eximir-se de forçar a aceitação de um acordo e/ou tomar decisões pelas partes.
- X. Observar a restrição de não atuar como profissional contratado por qualquer uma das partes, para tratar de questão que tenha correlação com a matéria mediada

V – DO MEDIADOR FRENTE AO PROCESSO

O mediador deverá:

- I. Descrever o processo da Mediação para as partes;
- II. Definir, com os mediados, todos os procedimentos pertinentes ao processo;
- III. Esclarecer quanto ao sigilo;
- IV. Assegurar a qualidade do processo, utilizando todas as técnicas disponíveis e capazes de levar a bom termo os objetivos da Mediação;
- V. Zelar pelo sigilo dos procedimentos, inclusive no concernente aos cuidados a serem tomados pela equipe técnica no manuseio e arquivamento dos dados;
- VI. Sugerir a busca e/ou a participação de especialistas na medida que suas presenças se façam necessárias a esclarecimentos para a manutenção da equanimidade;
- VII. Interromper o processo frente a qualquer impedimento ético ou legal;
- VIII. Suspender ou finalizar a Mediação quando concluir que sua continuação possa prejudicar qualquer dos mediados ou quando houver solicitação das partes;
- IX. Fornecer às partes, por escrito, as conclusões da Mediação, quando por elas solicitado.

VI – DO MEDIADOR FRENTE A CAMACAN LATAM

- I. Cooperar para a qualidade dos serviços prestados pela CAMACAN LATAM.
- II. Manter os padrões de qualificação, formação, aprimoramento e especialização exigidos pela CAMACAN LATAM.
- III. Acatar as normas institucionais e éticas da CAMACAN LATAM.
- IV. Submeterem-se a este Código de Ética, comunicando à CAMACAN LATAM qualquer violação às suas normas.

CAPÍTULO III - DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS (DISPUTE BOARDS)

As Partes deverão cooperar umas com as outras, bem como com os membros do Comitê de Resolução de Disputas (CRD) na condução dos trabalhos, na aplicação do Regulamento de Dispute Boards e deste Código de Ética.

I - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- I. solucionar de forma célere, técnica e com base na estrita observância do contrato celebrado entre as Partes (“Contrato”) as disputas que venham a ocorrer durante a execução do escopo contratual;
- II. proteger o cronograma e o escopo contratual dos interesses individuais das Partes;
- III. estimular a solução de possíveis disputas contratuais no momento do seu surgimento, evitando as complicações e custos associados aos seu prolongamento no tempo;
- IV. colaborar com a preservação do relacionamento entre as Partes;

II - DO COMITÊS DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS FRENTE À FORMAÇÃO

Os Membros Técnicos e o Presidente do Comitê deverão ser, preferencialmente, escolhidos dentre os membros das listas disponibilizadas pela CAMACAN LATAM, formadas por profissionais de reconhecida experiência em suas áreas de atuação e com certificação para exercer de forma técnica e eficiente as funções que lhes serão confiadas pelas Partes.

III - FUNÇÕES DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS:

- I. Prestar assistência informal: por solicitação de qualquer das Partes ou por iniciativa própria, o CRD prestará auxílio (“Assistência Informal”) às Partes do contrato para a composição amigável de conflito relacionado ao contrato. Ao prestar Assistência Informal o CRD poderá utilizar a técnica que entender conveniente, optando por estimular a negociação direta entre as Partes, por auxiliar na conciliação ou por atuar na mediação do conflito;
- II. Emitir conclusão: por solicitação conjunta das Partes o CRD deverá emitir conclusão (“Conclusão”) sobre consulta que lhe seja submetida, de adoção não obrigatória;

III. Emitir recomendação: por solicitação conjunta das Partes o CRD deverá emitir Recomendação (“Recomendação”) sobre consulta relativa a controvérsia que lhe seja submetida, de adoção não obrigatória.

IV. Emitir decisão: por solicitação conjunta ou de uma das Partes o CRD deverá emitir decisão (“Decisão”) sobre consulta relativa a controvérsia que lhe seja submetida, de adoção obrigatória.

IV - COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS PERMANENTE E AD HOC

O CRD poderá atuar acompanhando a execução do contrato de forma permanente (“CRD Permanente”) ou por solicitação das Partes (“CRD Ad Hoc”):

I. CRD Permanente: formado no momento da celebração do contrato ou em prazo posterior à sua celebração, permanecendo ativo durante toda a vigência do contrato, independentemente da existência ou não de uma controvérsia; e

II. CRD Ad Hoc: formado somente quando da ocorrência de uma controvérsia formalmente submetida, permanecendo ativo até a emissão da Decisão e após o exaurimento dos procedimentos a ela aplicáveis.

O CRD Permanente e o CRD Ad Hoc poderão ser compostos por 1 (um) membro ou por 3 (três) membros, sendo que o CRD composto por 1 (um) membro terá apenas o Presidente do Comitê e o CRD composto por 3 (três) membros terá 2 (dois) Membros Técnicos e 1 (um) Presidente do Comitê;

V - REQUISITOS PARA A ATUAÇÃO DOS MEMBROS TÉCNICOS E DO PRESIDENTE DO COMITÊ

I. Ao aceitar sua nomeação, os Membros Técnicos e/ou o Presidente do Comitê se comprometem a exercer suas funções em conformidade com o presente Regulamento.

II. Os Membros Técnicos e o Presidente do Comitê deverão proceder com independência, imparcialidade, competência, diligência e discrição durante o exercício das suas funções.

III. Todo candidato a membro do CRD deverá assinar declaração de independência, imparcialidade e disponibilidade e comunicar imediatamente, por escrito, às Partes, aos demais componentes do CRD e à Secretaria da CAMACAN LATAM, todos os fatos e circunstâncias que possam colocar em

dúvida perante as Partes sua independência, imparcialidade e ausência de disponibilidade, inclusive os que possam surgir durante o seu mandato;

IV. Salvo acordo em sentido diverso, se uma Parte quiser impugnar um membro do CRD devido à alegada ausência de independência, imparcialidade, competência e/ou disponibilidade, ou por qualquer outro motivo, tal como descumprimento de suas atribuições, deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados do conhecimento dos fatos que motivaram a impugnação. Salvo acordo em sentido diverso, o pedido deverá ser submetido a CAMACAN LATAM que, respeitados o direito de manifestação das demais Partes envolvidas, decidirá a questão;

V. Se a impugnação de um membro do CRD for acolhida, o membro deverá ser substituído, na forma prevista neste Regulamento;

VI. Qualquer Membro do CRD poderá renunciar seu mandato, desde que notifique as Partes, os demais membros do CRD e à Secretaria da CAMACAN LATAM, devendo permanecer no exercício das suas funções no mínimo até o final do mês seguinte ao da renúncia.

VI - DOS PROCEDIMENTOS DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

I. O procedimento perante o CRD será regido pelo acordo entre as Partes, refletido no Contrato e outros instrumentos, pelo Termo e, no silêncio destes, pelo presente Regulamento, competindo ao CRD suprir eventuais lacunas e detalhar o procedimento. Não obstante, o CRD terá o poder de:

- a - determinar o idioma do procedimento, respeitadas eventuais avenças entre as Partes;
- b - solicitar às Partes que apresentem todos os documentos que o CRD julgar necessários para exercer suas funções;
- c - convocar reuniões, visitas ao local de cumprimento do Contrato e audiências;
- d - decidir sobre todas as questões procedimentais suscitadas durante uma reunião, visita d - ao local de execução do Contrato ou audiência;
- e - nomear especialistas, desde que com consentimento das Partes;
- f - interrogar as Partes, seus representantes e qualquer testemunha que o CRD convocar, na ordem que lhe convier;
- g - proferir medidas para preservação de provas; e
- h - tomar todas as medidas necessárias ao fiel exercício de suas funções.

VII - COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS CONTRA CAMACAN LATAM

- I. Cooperar pela qualidade dos serviços prestados pela CAMACAN LATAM.
- II. Manter os padrões de qualificação, treinamento, aperfeiçoamento e especialização exigidos pela CAMACAN LATAM.
- III. Cumprir os padrões institucionais e éticos da CAMACAN LATAM.
- IV. Submeter a este Código de Ética, reportando à CAMACAN LATAM qualquer violação de suas normas.